

DECRETO Nº 025, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**EMENTA:** Altera o Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito deste município, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.7979, de 06 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao *coronavírus* previstas pelo Decreto nº 022, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do *coronavírus*, medidas que devem ser aplicadas no âmbito do Município de Buíque;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que medidas similares se têm mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do *coronavírus*;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º - Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Buíque:

(...)

XI – o funcionamento dos estabelecimentos comerciais existentes no âmbito do Município de Buíque, sejam na sede ou na zona rural, a partir de 23 de março de 2020;

XII – o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados neste município, a partir de 23 de março de 2020,

ressalvados exclusivamente os serviços de entrega em domicílio e em pontos de coleta;

XIII – o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados neste município, a partir de 23 de março de 2020;

XIV – as obras de construções privadas no âmbito desta municipalidade, a partir de 23 de março de 2020;

XV – o desempenho de atividades laborais por parte das servidoras públicas “Gestantes”, uma vez que implica em maior risco, relacionada ao COVID-19, devendo ficar em suas residências pelo prazo de vigência deste Decreto.

(...)

§ 4º - As medidas restritivas previstas nos incisos XI e XII deste Decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, tais como padarias, mercadinhos, supermercados, além de farmácias, distribuidoras de gás e água mineral, postos de gasolina, e de sinais de internet.

§ 5º - Recomenda-se aos supermercados e mercadinhos a adoção de horários especiais para o atendimento de pessoa com mais de sessenta anos.

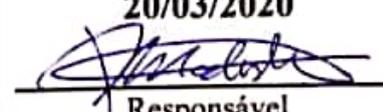
**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 20 de março de 2020.

  
ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA  
Prefeito

**PUBLICADO EM:**

**20/03/2020**

  
Responsável